

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco – SINDOJUS-PE – fundado em 17 de dezembro de 2005, com Sede e Foro na Comarca do Recife-PE, na Avenida Dantas Barreto, 191, Edifício Santo Antônio, Sala 105, Bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco, CEP 50.010.310 é uma entidade, destinada a incrementar, defender e desenvolver as atividades de maneira a elevar a classe dos Oficiais de Justiça, seja social, cultural e intelectualmente, além de outras atividades que busquem a elevação da classe, sem fins lucrativos, autônoma, que representa o conjunto dos seus afiliados, independentemente de convicções políticas, ideológicas, partidárias e religiosas, sem qualquer discriminação ou preconceito de raça, cor e sexo, com duração por tempo indeterminado.

Seção I – Da Finalidade

Art. 2º O Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco tem como finalidade.

- I – congregar, os oficiais de justiça de Pernambuco com o objetivo de defender primordialmente os interesses dos seus afiliados;
- II – incentivar o aprimoramento sociocultural, e profissional dos seus afiliados, promovendo reuniões, discussões, divertimentos ou qualquer outro tipo de atividade cultural, sempre com o objetivo de elevar o espírito dos seus membros;
- III – manter e celebrar com entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais, intercâmbio, convênio e acordos, visando o desenvolvimento do sindicato, na defesa de interesses comuns dos afiliados e da categoria em geral;
- IV – lutar pelo direito de condições dignas de trabalho e melhoria das condições socioeconômicas da classe;
- V – prestar apoio a seus filiados, sobretudo quando forem cerceados em atividades profissionais ou ameaçados na liberdade de expressão em atividades políticas e intelectuais;
- VI – propor alternativas para solucionar problemas do poder judiciário no estado;
- VII – apoiar a organização de outras categorias profissionais e suas reivindicações;
- VIII – incentivar o surgimento de novas lideranças independentemente de suas convicções ideológicas;
- IX – representar seus afiliados perante as autoridades e poderes constituídos da república na defesa de seus interesses;
- X – estimular a organização da categoria, nos locais de trabalho;
- XI – propor alternativas sobre a formação e qualidade de desempenho da classe que representa;
- XII – o sindicato terá duração por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvido pela aquiescência de dois terços dos votos dos afiliados com direito a voto, em assembleia geral extraordinária, convocada para essa finalidade, sendo certo que, o seu patrimônio será entregue a uma entidade congênera ou a entidade com fins filantrópicos.

Seção II – Da Administração

Art. 3º O sindicato será administrado por uma diretoria executiva eleita, trienalmente, em assembleia geral ordinária, para tanto convocada, no último ano do mandato da diretoria em exercício.

CAPÍTULO II – DOS AFILIADOS DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES.

Seção I – Da Admissão

Art. 4º O quadro de membros do sindicato será composto por Oficiais de Justiça em Pernambuco, de fundadores, ativos ou inativos:

- I – os afiliados que assinaram a ata de fundação do sindicato são considerados fundadores;
- II – são afiliados efetivos, os Oficiais de Justiça, devidamente inscritos na entidade e em dia com suas obrigações para com a mesma;
- III – aos membros fundadores e efetivos é dado todo direito, inclusive, de votar e ser votado.

Seção II – Da Exclusão

Art. 5º O afiliado poderá ser excluído, por proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando tenha infringido o Estatuto e Regimento Interno. Todavia, poderá o infrator ser punido pela presidência com as penas de advertência e suspensão desde que não reincidente.

I – em qualquer das hipóteses previstas neste estatuto, quanto à exclusão, perderá o afiliado excluído e sua família, todos os direitos e vantagens a ele dado, em face de sua condição de sindicalizado.

§1º O afiliado excluído perderá os seus direitos e contribuições pagas em benefícios do sindicato e não será reembolsado, tampouco terá ingresso na entidade, mesmo na condição de convidado.

§2º A penalidade começará a vigorar na data da comunicação.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Art. 6º Terá direito a se filiar todo Oficial de Justiça em Pernambuco que compõe a base associativa da entidade, fixado no Estado de Pernambuco.

I – por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, seus afiliados não se responsabilizarão direta ou indiretamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Parágrafo Único – Para fins de que trata o caput deste inciso, o patrimônio da entidade responderá, diretamente, pelas obrigações por ela assumidas.

II – para efeito das relações entre o sindicato e seus afiliados, exclusivamente, pela atividade e frequência social, considera-se família do sindicalizado:

Cônjuges, companheiros e companheiras;

Filhos solteiros menores de 18 anos ou maiores até 24 anos se estudante, inválidos e/ou incapazes;

Irmãs solteiras menores de 18 anos;

Pais; e

Avós.

Art. 7º São direitos dos associados:

I – participar das reuniões e atividades convocadas pela entidade;

II – ter acesso aos serviços oferecidos pela entidade;

III – requerer direitos gerados por este estatuto;

IV – frequentar a sede do sindicato e utilizar todas as suas dependências para as atividades previstas no estatuto;

V – votar e ser votado nas eleições representativas previstas neste estatuto;

VI – utilizar o jornal ou informativo do sindicato;

VII – participar da administração, como colaborador, desde que convocado pela diretoria;

VIII – fazer sugestões de interesse da entidade ao presidente;

IX – Solicitar ao Presidente ou à Diretoria Executiva reconsideração de ato que julgue inconveniente ao interesse da classe ou injusto à sua pessoa.

X – Solicitar o seu desligamento.

Art. 8º São deveres do associado:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – estar sempre em dia com as obrigações financeiras para com a entidade;

III – comparecer aos eventos promovidos pelo sindicato;

IV – dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do sindicato;

- V – cumprir, defender e encaminhar as deliberações da entidade;
- VI – zelar pelo patrimônio material, moral e social da organização;
- VII – indenizar o sindicato por danos que venha a dá causa.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 9º São órgãos do Sindicato:

Assembleias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias;

Diretoria Executiva;

Conselho Fiscal;

Conselho Intersindical de Representantes;

Conselho de Ética.

Seção I – Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Art. 10. As Assembleias Gerais são órgãos máximos e soberanos da entidade, em todas as suas resoluções, com autonomia para decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse do sindicato e de seus afiliados, mesmo aqueles que contrariem o presente estatuto, desde que convocada para tal finalidade, podendo dela tomar parte os membros com direito a voto, no gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações.

Art. 11. As Assembleias Gerais de caráter Ordinário e/ou Extraordinário serão convocadas, com antecedência mínima de quinze (15) dias, exceto a hipótese prevista nos inciso I e II do artigo 21 deste estatuto:

I – pelo presidente ou seu substituto legal;

II – pela maioria do Conselho Intersindical de Representantes e Conselho de Ética;

III – pela maioria simples do Conselho Fiscal;

IV – por um quinto (1/5) dos afiliados em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações.

Art. 12ª Assembleia Geral de caráter Ordinário ocorrerá uma vez por ano, e, às Extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias para tratar de assuntos de relevância e na conformidade deste estatuto;

§1º - A Assembleia Geral Ordinária só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia e deverá ser realizada no primeiro trimestre de cada ano;

A ordem do dia de que trata o presente parágrafo, se restringirá a apresentação do plano anual de gestão e demais assuntos relacionados à administração do sindicato.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assuntos para a qual foi convocada;

§3º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se darão:

Em primeira convocação, com maioria absoluta dos seus membros e em segunda e última convocação, com interregno de meia hora, com qualquer número de presentes.

Art. 13. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, exceto os casos excetuados neste Estatuto.

Art. 14. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I – deliberar sobre a realização da eleição da entidade;

II – deliberar sobre encaminhamentos para operacionalização dos planos e metas a serem executados no ano em curso, definidos estes pela Diretoria Executiva;

III – apreciar, rejeitar ou aprovar as contas ou balancetes financeiros aprovados pelo Conselho Fiscal;

IV – autorizar ou desautorizar a oneração de bens móveis e imóveis do sindicato, sempre com a finalidade de cumprir os objetivos do presente estatuto, desde que ultrapasse duzentos Salários Mínimos vigentes no País.

Art. 15. Presidirá as Assembleias Gerais o presidente da entidade, seu substituto legal ou outro membro da diretoria pelo presidente designado, abrindo o livro de Presença, onde os assuntos ali tratados serão registrados em ata circunstanciada, e, ao final será encerrada com a assinatura dos componentes da Mesa Diretora e afiliados que dela participarem.

Art. 16. A convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias, pelos órgãos previstos neste estatuto, deverá ser publicada através de editais no Diário Oficial do Estado (DOE), e/ou em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. Observada a exigência do caput deste artigo, não vetado igual chamamento através de afixação nos Fóruns da Capital e do Interior do Estado, bem como a utilização de qualquer outro meio de comunicação, desde que alcance seu real objetivo, a informação.

Seção II – Da Diretoria Executiva e dos Cargos

Art. 17. A Diretoria Executiva é um órgão composto por membros titulares e igual número de suplentes, que atuará de forma colegiada e será eleita pelo voto direto e secreto dos afiliados em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único: A Gestão do Sindicato dar-se-á pelo Presidente, Diretor Geral Administrativo e Diretor Tesoureiro colegiadamente, sem prejuízo de suas atribuições estatutárias.

Art. 18. Os cargos que compõe a Diretoria Executiva são:

Presidente;

Vice-Presidente:

Diretor Geral Administrativo;

Diretor Geral Administrativo - suplente;

Diretor Tesoureiro

Diretor Tesoureiro- suplente;

Diretor Social e Comunicação;

Diretor Social e Comunicação - suplente;

Art. 19. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de três anos, sendo permitida reeleição.

Art. 20. No impedimento ou vacância no exercício do mandato do Presidente, assumirá suas funções o Vice-Presidente, bem como:

I – no impedimento ou vacância da presidência pelo Vice-Presidente, assumirá a presidência um membro da

Diretoria Executiva escolhida pela maioria dos que a compõe, por um prazo não superior a noventa dias, quando nesse período, convocará Assembleia Geral Extraordinária, para escolha de novo presidente através da realização de novas eleições, complementando o eleito o mandato da diretoria em exercício;

II – da omissão por parte do gestor interino a que se refere o inciso anterior aplica-se á o que dispõe os incisos I e II do artigo 21 dos presentes estatutos;

III – para os outros cargos da Diretoria Executiva, assumirá a vacância ou impedimento, o suplente;

IV – na hipótese de impedimento ou vacância dos demais cargos pelos suplentes, assumirá o respectivo cargo, cumulativamente, um Secretário ou Diretor, escolhido pela maioria da Diretoria Executiva.

Art. 21. Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva da entidade e na ausência de seus suplentes legais, esta será considerada destituída.

I – O Conselho Intersindical de Representantes, por maioria dos seus membros, constituirá uma Comissão integrada por três afiliados fundadores e/ou efetivos, obedecido o preceituado no in. III do art. 4º, que terá a incumbência de gerir interinamente a entidade e convocar, Assembleia Geral Extraordinária para realização de eleições no prazo máximo de trinta dias, para composição da nova diretoria, que complementarará o exercício da diretoria destituída.

II – da omissão por parte dos gestores interinos a que se refere o inciso anterior, qualquer dos órgãos em atividade que compõem a direção do sindicato, por maioria dos seus membros, convocará novas eleições para os cargos considerados destituídos, no prazo estipulado no inciso anterior complementando os eleitos, o restante do mandato.

Subseção I – Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 22. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos afiliados tomadas em Assembleias Gerais;

III – representar os afiliados e defender seus interesses em juízo ou fora dele;

IV – elaborar os planos de operacionalização das atividades aprovadas pela assembleia e/ou Conselho Fiscal;

V – convocar e participar das reuniões da Diretoria Intersindical de Representantes;

VI – elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

VII – realizar seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse dos afiliados e servidores;

VIII – manter e celebrar intercâmbio, convênios e similares com outras entidades congêneres;

IX – apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, através de relatórios escritos, as atividades financeiras da entidade, anteriormente a realização da Assembleia Geral Ordinária que, deverão ser apreciados por este, aprovando-os ou rejeitando-os;

X – criar departamentos, assessorias ou outro qualquer instrumento, que possibilite o bom desempenho das atividades da entidade;

XI – estudar e aprovar as propostas de filiações e desfiliações, bem como apreciar penalidades e exclusões de afiliados, cabendo recurso em primeira instância ao Conselho Intersindical de Representantes e em última instância à Assembleia Geral Extraordinária;

XII – comprometer o patrimônio mobiliário da entidade ou sua receita com investimentos mensais não superiores a cem Salários Mínimos vigentes no País.

Subseção II – Das Atribuições do Presidente do Vice-Presidente e Secretários

Art. 23. São atribuições do Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – administrar e representar a entidade nas diversas atividades, podendo no seu impedimento, indicar quem o faça ou o representante;

III – representar os afiliados em assuntos de seu interesse;

IV – representar a entidade pelos atos da sua diretoria, em juízo e fora dele, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

V – presidir todas as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, as reuniões do Conselho Estadual de

Representantes e outros eventos que venha a promover, exceto, quando estiver em discussão atos por ele praticado sob apreciação na referida Assembleia;

VI – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos obrigacionais, tais como domínio, posse, direitos, prestações e ações de toda natureza legal, ordenar despesas ordinárias e extraordinárias, mensalmente, não superiores a cinquenta Salários Mínimos vigentes no País;

VII – alienar, após decisão em assembleia, bens móveis e imóveis do sindicato, tendo em vista obter meios e recursos necessários para atingir seus objetivos e o bem estar dos sindicalizados, obedecido o que preceitua o inc. IV do art. 14;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro da entidade, cheques e outros documentos financeiros;

IX – autorizar pagamentos e recebimentos;

X – designar representantes e omissões para representar a entidade perante poder público, órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem assim para todas as atividades que se façam necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;

XI – admitir ou demitir funcionários da entidade.

Art. 24. São atribuições do Vice-Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e cumprir as atribuições inerentes ao cargo;

III – auxiliar o Presidente em todas as suas atividades, sempre que solicitado e nas tarefas para as quais for designado;

IV – executar todas as tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 25. São atribuições do Diretor Geral Administrativo:

I – secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria;

II – coordenar e executar todos os trabalhos de secretaria;

III – organizar, assinar e manter em dia toda a correspondência da entidade;

IV – ter sob sua guarda na Sede da entidade os Livros de Ata e Registros, bem como os escritos que digam respeito ao sindicato;

V – coordenar a divulgação de reuniões dos diversos órgãos de deliberação do sindicato;

VI – coordenar campanhas de filiação e manter arquivo correspondente;

VII – coordenar a utilização do espaço físico da entidade;

VIII – agendar, formalizar, celebrar, conjuntamente, com a presidência, intercâmbio, convênios ou contratos com outras entidades sindicais ou associativas, empresas e congêneres, no sentido de trazer benefícios aos afiliados.

Art. 26. São atribuições do Diretor Geral Administrativo-Suplente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – substituir o Diretor Geral Administrativo nas suas ausências ou impedimentos e cumprir as atribuições inerentes ao cargo;

Art. 27. São atribuições do Diretor Tesoureiro:

I – coordenar as finanças da entidade;

II – efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela presidência, nos limites do previsto no Inc. VI do art. 23, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;

III – organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do sindicato;

IV – submeter à Diretoria Executiva proposta de orçamento, plano de despesas e relatórios, para efeitos de apreciação;

V – apor assinatura, juntamente com o presidente em cheques e outros documentos financeiros;

VI – ter sob guarda e responsabilidade, todos os valores numerários, documentos contábeis, livro de escrituração contábil, contratos e convênios, pertinentes a sua área de ação, adotando, conjuntamente com a presidência, providências necessárias para que não haja prejuízo para a entidade.

Art. 28. São atribuições do Diretor Tesoureiro -Suplente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – substituir o Diretor Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos e cumprir as atribuições inerentes ao cargo;

Art. 29. São atribuições do Diretor Social e Comunicação:

I – manter a publicação periódica e a distribuição de informativos ou boletins da entidade;

II – divulgar amplamente, as atividades sindicais e socioculturais da entidade, inclusive nos meios de comunicação de massa, quando necessário;

III – democratizar as informações;

IV – representar a entidade em eventos de mobilização sindical, de cultura ou sociais para os quais for convidado o sindicato ou nos que venha a promover.

Art.30. São atribuições do Diretor Social e Comunicação -Suplente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – substituir o Diretor Social e Comunicação nas suas ausências ou impedimentos e cumprir as atribuições inerentes ao cargo;

Seção III – Do Conselho Fiscal e sua Competência

Art. 31. O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, por voto direto e secreto entre os afiliados em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações, através de chapas inscritas conjuntamente com a Diretoria Executiva, por ocasião da realização da eleição para escolha da Diretoria do Sindicato.

§1º O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

§2º Fica vetada a participação de membros da Diretoria Executiva na composição do Conselho Fiscal em mesmo mandato.

§3º O Conselho Fiscal escolherá o seu presidente e secretário a quem competirão orientar, presidir e secretariar os trabalhos.

Art. 32. Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade, examinando os livros, balancetes, contas, contratos e demais documentos correlatos à sua área de atuação, quando convocado ou julgar necessário;

II – autorizar despesa, quando esta disser respeito à aquisição de bens com valores não superiores a duzentos Salários Mínimos vigentes no País;

III – reunir-se anualmente com a diretoria para apresentar parecer final sobre o movimento econômico e financeiro;

IV – requerer convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por maioria simples dos seus membros ao Conselho Intersindical de Representantes, desde que constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, em obediência às condições previstas pelo presente Estatuto;

V – avaliar, aprovar ou rejeitar através de parecer assentado em Livro próprio, matérias para as quais foi convocado, além de apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;

VI – aprovar ou rejeitar pedido de reforço de valores solicitado pela Diretoria Executiva, necessário para o bom desempenho das atividades da entidade;

Parágrafo Único: O prazo para assentamento do parecer a que se refere o inciso V será de quinze dias a contar da data da reunião.

Art. 33. Na hipótese de renúncia coletiva ou da maioria simples dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de preenchimento das vagas por seus suplentes, este será considerado dissolvido.

I – na ocorrência do previsto no “caput” deste artigo, a diretoria do sindicato convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros que complementarão o mandato dos cargos vagos;

II – na hipótese de preenchimento das vagas dos titulares por seus suplentes, e, pela vacância das respectivas suplências, a diretoria executiva indicará substitutos.

Seção IV – Do Conselho Intersindical de Representantes, Composição e Competência.

Art. 34. O Conselho Intersindical de Representantes é um órgão consultivo das atividades do sindicato, inferior à Assembleia Geral, devendo ser eleito em mesma Assembleia Geral que elegeu a Diretoria Executiva e demais órgãos do sindicato, devendo ser convocado e acionado pela Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário.

Art. 35. Compõem-se o Conselho Intersindical de Representantes de cinco membros titulares. Sendo:

I – um membro titular da Diretoria Executiva, escolhido por esta, a quem caberá presidir o Conselho; e

II – quatro membros do quadro efetivo, em pleno gozo de suas atividades, eleitos em mesma chapa, em igual

pleito que escolher a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 36. Compete ao Conselho Intersindical de Representantes:

I – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – dar parecer sobre todos os assuntos para os quais for convocado pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, desde que não contrarie as decisões das Assembleias Gerais;

III – acompanhar e encaminhar decisões aprovadas por outros órgãos da entidade, tendo por finalidade a melhora do corpo de afiliados;

IV – organizar encontros, palestras, simpósios, congressos e mais o que se fizer necessário, sempre com o objetivo de trazer à discussão melhorias para a classe dos Oficiais de Justiça.

Seção VI – Do Conselho de Ética, Composição e Competência

Art. 37. O Conselho de Ética é um órgão de deliberação das atividades do sindicato, inferior à Assembleia Geral, com autonomia própria, devendo ser eleito em mesma Assembleia Geral que elegeu a Diretoria Executiva e demais órgãos do sindicato, que se reunirá pelo menos uma vez por ano ou por convocação da Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário.

Art. 38. Compõem-se o Conselho de Ética de três membros titulares, escolhidos dentre os afiliados fundadores e efetivos, em pleno gozo de suas atividades, sendo vetada a indicação de membros que façam parte de qualquer dos demais órgãos expresso neste estatuto.

Art. 39. Compete ao Conselho de Ética:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – deliberar sobre assuntos para os quais for convocado, seja pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria Executiva, desde que não conflitem com as decisões das Assembleias Gerais, nem com os pressupostos dos presentes estatutos, em arrazoado expresso e fundamentado;

III – acompanhar, apurar e decidir em processo disciplinar, faltas cometidas por afiliado ou membro de órgãos da entidade, encaminhando seu resultado à Diretoria Executiva ou Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, para aplicação das penalidades, tendo por finalidade cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos da entidade, sempre no sentido de melhorar o relacionamento do corpo de sindicalizados.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do Direito ao Voto

Art. 40. A eleição do Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco se dará de três em três anos e se realizará durante Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim, elegendo de logo em mesma Assembleia Geral, os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Conselho Intersindical de Representantes e do Conselho de Ética.

§1º A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Intersindical de Representantes e o Conselho de Ética do Sindicato, serão eleitos através do voto direto e secreto do corpo de afiliados, com mínimos seis meses para votar e um ano para ser votado, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

§2º Os afiliados deverão comparecer pessoalmente à eleição, não sendo permitida a representação por nenhuma outra forma.

Art. 41. Só poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais e estatutárias, observando o que preceitua o §1º do artigo anterior.

Art. 42. Concorrendo duas ou mais chapas, será declarada vitoriosa aquela que obtiver a maioria simples dos votos, após o escrutínio.

Seção II – Do Processo Eleitoral

Art. 43. A Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária, para realização de eleição com no mínimo sessenta dias antes de findar seu mandato obedecido às exigências estatutárias.

§1º Em mesma Assembleia Geral Ordinária se elegerá três membros do sindicato, para compor a Comissão

Eleitoral, escolhendo de logo o seu presidente e secretário, não podendo dela fazer parte quem almeje concorrer às eleições ou façam parte da diretoria em exercício;

§2º A Comissão Eleitoral deverá ser instalada, formalmente, através de constituição em Ata, em Livro próprio, até oito dias após a realização da Assembleia Geral que a escolheu e terá plenos poderes para dirimir controvérsias em razão do pleito, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para seu funcionamento.

Art. 44. A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, onde deverão conter dispositivos que:

I – garanta acesso de representantes e fiscais das chapas concorrentes, em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II – facilite aos candidatos acesso às listagens atualizadas dos afiliados aptos a votar;

III – designe locais onde serão instaladas as mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como estabeleça o horário de início e término da votação, bem assim o(s) local(ais) onde se dará(ão) a(s) apuração(ões), e seu horário de início;

IV – garanta a segurança da eleição, compondo as mesas receptoras de votos por dois membros estranhos às chapas concorrentes, e, mesa(s) apuradora(s) de votos, composta(s) de três membros, igualmente estranhos às chapas concorrentes, preferencialmente, presidida por um afiliado efetivo, zelando pela transparência quanto à apuração;

V – assegure que das decisões das mesas escrutinadoras e apuradoras de voto caberão recursos em última instância à Comissão Eleitoral;

VI – estabeleça as Comarcas Polo, bem como crie urnas itinerantes de votação, com vistas a viabilizar a participação dos afiliados.

Seção III – Da Convocação e Inscrição de Chapa

Art. 45. A eleição será convocada, através de Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária, publicada no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação, num prazo não inferior a dois meses antes do término do mandato da diretoria em exercício, devendo dela constar:

O motivo da convocação;

A fundamentação estatutária para sua convocação;

O prazo para inscrição de chapas e seu encerramento;

O local de inscrição;

O dia da realização do pleito, local(ais), horário de início e término de votação;

Local(ais) e início de apuração; e

Constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 46. As chapas concorrentes à eleição deverão ser registradas na Secretaria do Sindicato até vinte dias antes da realização do pleito, por requerimento à Comissão Eleitoral, e, em sendo deferido, serão expostas em quadro de aviso da Entidade.

§1º O requerimento para registro de chapa, deverá conter no mínimo vinte assinaturas de afiliados com suas respectivas matrículas, certo que, o afiliado só poderá assinar um requerimento de inscrição em uma única chapa concorrente, sob pena de indeferimento do registro da mesma;

§2º As chapas deverão ser inscritas, identificadas com uma legenda definitiva, e, deverão conter os nomes por extenso e matrículas dos candidatos, indicando a que cargo concorre;

§3º Não poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, o afiliado que tenha sofrido pena em processo penal, nos últimos cinco anos, observado o trânsito em julgado, sob pena de inelegibilidade.

Art. 47. Qualquer membro afiliado do quadro efetivo em dia com suas obrigações poderá requerer impugnação de candidatura ou de chapa, devendo apresentar recurso no prazo de cinco dias, após o registro das mesmas.

Parágrafo Único: A impugnação a que se refere o “caput” deste artigo será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação, tendo como base as condições previstas neste Estatuto.

Seção IV – Da Apuração e Posse

Art. 48. A apuração realizar-se-á logo após a votação, e, será feita pelo Presidente da Mesa Escrutinadora, escolhido pela Comissão Eleitoral, que ao final proclamará os eleitos e fará constar os resultados no respectivo livro de atas, após serem observadas as exigências estabelecidas pelo presente estatuto.

Art. 49. Logo após a proclamação dos eleitos, a posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Intersindical de Representantes e Conselho de Ética, dar-se-á em ato contínuo pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em mesma Assembleia, surtindo daí todos os efeitos legais..

Art. 50. Obriga-se à diretoria anterior, desde que solicitada, prestar todas as informações necessárias à diretoria remanescente, sob pena de não o fazendo, responder pelas penalidades previstas nos presentes estatutos, além das previstas em Lei.

Art. 51. A transmissão dos cargos dos órgãos eleitos se dará imediatamente à posse, dela surtindo todos os efeitos legais, exceto em caso de reeleição.

Art. 52. Aos casos omissos, aplicar-se-á o que dispõe a Lei 4.737 de 15 de julho de 1965 e demais legislações pertinentes à espécie.

Seção III – Das Omissões

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral do Sindicato.

Seção IV – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 54. A Diretoria Executiva composta em primeira assembleia de formação e constituição do Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco, terá mandato de três anos, em conformidade com o que trata o presente Estatuto.

Art. 55. O preenchimento dos demais cargos dos órgãos formulados pelos presentes estatutos se dará, extraordinariamente, em primeiro mandato, por nomeação da Diretoria Executiva.

Art. 56. As eleições para escolha da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Intersindical de Representantes e do Conselho de Ética, serão sempre realizadas na segunda sexta-feira do mês de dezembro do último ano de mandato.

Art. 57. É vetado à Diretoria Executiva em exercício findo, por um prazo de sessenta dias anterior ao término do mandato, comprometer receita futura da entidade, obrigando-se tão-só, ao cumprimento das obrigações com despesas ordinárias.

Art. 58. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, observada as regras contidas nos artigos 11, 12 §2º e §3º alínea “a” e artigo 13 desses estatutos.

Parágrafo Único: Para os fins de que trata o presente artigo, as alterações estatutárias se darão mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes à assembleia.

Art. 59. O Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco – SINDOJUS-PE se dissolverá mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária convocada por sua Diretoria Executiva, para essa finalidade, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes à assembleia.

Parágrafo Único. O patrimônio social da entidade será doado a uma entidade congênere ou a uma

instituição filantrópica, sem fins lucrativos, escolhida em mesma assembleia, não gerando desse gesto nenhum ônus para entidade dissolvida ou seus dirigentes.

Art. 60. A matéria de que trata a alínea “a” do §1º do art. 12 destes estatutos deverá ser observada pela Diretoria Executiva de formação e constituição do Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco.

Art. 61. A contribuição para a entidade, Sindicato dos Oficiais de Justiça de Pernambuco – SINDOJUS-PE será de 1% (um por cento) incidente sobre o vencimento base do afiliado.

Parágrafo único; O sindicato manter-se-á com a Contribuição do art.61, Contribuição Sindical e demais receitas oriundas de convênios e parcerias.

Art. 62. Incorporam-se ao patrimônio do Sindicato dos Oficiais de justiça de Pernambuco – SINDOJUS-PE, todo acervo e recursos da extinta Associação dos Oficiais de Justiça de Pernambuco.

Art. 63. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral de Fundação, devendo de logo ser providenciado seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Capital e demais órgãos de registro para que se gerem todos os efeitos legais.

Recife, 02 de outubro de 2013.

Marco Antônio Soares de Albuquerque

ID.nº 3424808-SDS-PE.

CF nº 688.880.314-72

Presidente